



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Vitória Aragão Martins		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria Vitória Aragão Martins, em escola estrangeira.		
RELATORA: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 07152560/2019	PARECER N° 0429/2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Maria Vitória Aragão Martins, mediante o processo nº 07152560/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Dakota Collegiate Institute, em Winnipeg, na Província de Manitoba, no Canadá, no período de setembro de 2018 a 2019.

A requerente juntou os seguintes documentos para a instrução do processo:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- histórico escolar correspondente aos estudos do 1º e do 2º ano do ensino médio, expedido pelo Colégio Dom Bosco;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário, traduzidos;
- comprovante de domicílio no Estado do Ceará;
- Cópia do Registro Geral (RG) e da Certidão de Nascimento da requerente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação está amparada pela Resolução nº 435/2012/CEE, que assim dispõe: “Art. 5º - Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro, no país de origem, ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Em face às normas, o voto é favorável ao reconhecimento por este Conselho Estadual de Educação, da equivalência aos estudos do sistema



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0429/2019

de ensino brasileiro os feitos por Maria Vitória Aragão Martins, no Dakota Collegiate Institute, em Winnipeg, na Província de Manitoba, no Canadá, no período de 2018 a 2019, e, conseqüentemente, que se considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE